



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede novo prazo para a apresentação de recursos contra autos de infrações aplicados com fundamento nos decretos de combate à pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, para apresentação de recursos contra autos de infrações aplicados com fundamento nos decretos de combate à pandemia da Covid-19, desde que o autuado não tenha apresentado recurso anterior contra o auto de infração.

Art. 2º Fica facultado aos autuados o pagamento da multa de forma parcelada, nos termos da Lei Complementar nº 167, de 14 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
08 de dezembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo